



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448120

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1098824-31.2024.8.26.0100, da Comarca de São Paulo, em que é apelante RACHEL LEA CHALOM, é apelado TAM LINHAS AEREAS S/A (LATAM AIRLINES BRASIL).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 22ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CAMPOS MELLO (Presidente sem voto), HÉLIO NOGUEIRA E JÚLIO CÉSAR FRANCO.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

NUNCIO THEOPHILO NETO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 27140

Apelação Cível nº 1098824-31.2024.8.26.0100

Apelante: Rachel Lea Chalom

Apelada: Tam Linhas Aéreas S/A

Origem: 40ª Vara Cível do Foro Central – Comarca de São Paulo

Juiz de 1ª Instância: Fernando José Cúnico

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REFEIÇÃO KOSHER REQUERIDA E NÃO FORNECIDA. RECURSO DESPROVIDO.

I. Caso em Exame

A autora, judia, adquiriu passagem aérea da ré para viagem de Tel Aviv a Guarulhos, com conexão em Roma, solicitando alimentação kosher. A companhia aérea não forneceu a refeição especial no trecho Roma-Guarulhos, resultando em jejum involuntário por quase 12 horas, causando-lhe angústia e desconforto.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em: se o valor da indenização por danos morais deve ser majorado de R\$ 5.000,00 para R\$ 10.000,00, considerando o caráter dúplice da indenização e precedentes do Tribunal.

3. O valor da indenização deve observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade. O montante de R\$ 5.000,00 é adequado, evitando enriquecimento sem causa e reiteração da falha.

IV. Dispositivo e Tese

4. Recurso desprovido. Tese de julgamento O valor da indenização por danos morais deve ser razoável e proporcional, sem enriquecimento indevido.

Legislação Citada:

CPC, art. 373, II; CDC, art. 6º, VIII.

Jurisprudência Citada:

TJSP, Apelação Cível 1064672-88.2023.8.26.0100, Rel. Júlio César Franco, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 08.08.2024.

TJSP, Apelação Cível 1050932-63.2023.8.26.0100, Rel. Campos Mello, 22ª Câmara de Direito Privado, j. 27.02.2024.

Vistos.

Adotado o relatório da r. sentença de fls. 100/101, que julgou procedente a ação de reparação por danos morais para condenar a companhia aérea ao pagamento de R\$ 5.000,00 a título indenizatório,

acrescenta-se que, inconformada, a autora interpôs recurso de apelação.

Alega a apelante, em síntese, que: **i)** o valor da indenização arbitrado é insuficiente para ressarcir-la pelos danos sofridos, destoando daqueles normalmente fixados por este E. Tribunal em casos análogos e desconsiderando o caráter dúplice da indenização; **ii)** a falha na prestação do serviço por parte da apelada a obrigou a jejuar por todo o voo, assistindo os demais passageiros se alimentarem, causando-lhe extrema angústia, fome, desespero e impotência; **iii)** a privação de refeição adequada por período superior a 12 horas lhe causou danos que ultrapassam meros dissabores, devendo a indenização ser majorada, levando em consideração a extensão do dano, a duração do sofrimento, as partes envolvidas e o caráter dúplice da indenização. Acrescenta que este Tribunal, ao analisar casos análogos, já fixou indenizações em R\$ 10.000,00.

Pugna pelo provimento do recurso para majorar a indenização para R\$ 10.000,00, conforme pleiteado na inicial, assim como a majoração dos honorários advocatícios.

Contrarrazões apresentadas às fls. 116/127.

Recurso tempestivo e preparado (fls. 110/ 112 e 136/138).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o necessário a relatar.

Trata-se de ação de indenização por danos morais, na qual alega a autora, judia, que adquiriu passagem aérea da ré para realizar viagem de Tel Aviv a Guarulhos no dia 09/04/2024, com conexão em Roma. Para garantir o conforto de sua viagem e por se tratar de um voo de longa duração, solicitou previamente a alimentação especial do tipo *kosher* para o trecho.

Refere que contava com a refeição nos termos contratados, principalmente porque seu voo (LA 8121) partiria de Roma às 13h00, com previsão de chegada em Guarulhos às 19h55 do mesmo dia, após realizar previamente o trecho de Tel Aviv a Roma, pelo voo LY 0385. Apesar de a alimentação *kosher* ter sido confirmada pela ré, a autora não a recebeu no voo LA 8121, permanecendo em jejum por quase 12 horas.

Conforme relatado, a pretensão indenizatória foi acolhida e fixou-se o valor de R\$ 5.000,00 como adequado à espécie.

O presente recurso resume-se ao inconformismo da autora com o valor indenizatório.

No tocante ao valor da indenização, embora a lei não estabeleça os parâmetros para sua fixação, impõe-se observar os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de modo que o valor arbitrado não seja irrisório a fim evitar a reiteração pelo ofensor, muito menos excessivo com o potencial de configurar instrumento de enriquecimento sem causa do ofendido.

Assim, em vista de tais considerações, entendo que o valor arbitrado na sentença em R\$ 5.000,00 mostra-se adequado e não comporta majoração, inclusive, em julgamento desta C. Câmara, em caso análogo, foi fixado valor compatível com o arbitrado na sentença recorrida.

Confira-se, à guisa de exemplo, o entendimento desta C. Câmara:

*APELAÇÃO. TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATAÇÃO DE REFEIÇÃO "KOSHER" PELO PASSAGEIRO CUJO FORNECIMENTO FOI NEGADO DURANTE O VOO. SENTENÇA QUE RECONHECE A FALHA DO SERVIÇO DAS REQUERIDAS E AS CONDENA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS, NO MONTANTE DE R\$3.000,00. PRETENSÃO RECURSAL DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. AUTOR QUE FOI SUBMETIDO A JEJUM DURANTE TODO O TRAJETO DO VOO. DANO MORAL ACERTADAMENTE RECONHECIDO. **INDENIZAÇÃO MAJORADA PARA R\$5.000,00, QUE ATENDE AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E NÃO ENSEJA ENRIQUECIMENTO INDEVIDO DA PARTE ADVERSA.** SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO EM PARTE PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1064672-88.2023.8.26.0100; Relator (a): Júlio César Franco; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 19ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/08/2024; Data de Registro: 12/08/2024) (grifei)*

*Transporte aéreo internacional. Ausência de fornecimento de alimentação kosher em voo internacional. Demanda de indenização de danos morais. Sentença de procedência. Decisão mantida. 1. INCIDÊNCIA DO REGIME DA LEI 8.078/90. 2. **FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARACTERIZADA. DEVER DE INDENIZAR E DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CONFIGURADOS.** 3. **Verba indenizatória QUE ESTÁ pautada por critério de razoabilidade e NÃO comporta modificação.** RECURSOS DESPROVIDOS. (TJSP; Apelação Cível 1050932-63.2023.8.26.0100; Relator (a): Campos Mello; Órgão Julgador: 22ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 23ª Vara Cível; Data do Julgamento: 27/02/2024; Data de Registro: 27/02/2024)*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Posto isto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

Nuncio Theophilo Neto
Relator